

## **LEI Nº 132/1999**

“Modifica art. 58 da Lei 078/98 de 04/05/98,  
Código de Obras”

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 58 e seu inciso VIII da Lei 078/98 de 04 de maio de 1998 - Código de Obras, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58 - Para construção, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

VIII - Quando para instalação de indústrias poluentes, tenha o terreno área mínima adequada às necessidades e localização que atenda ao disposto na legislação Federal, Estadual e Municipal, quanto à proteção do meio ambiente.”

Art. 2º - Permanece inalterada a redação dos incisos I a VII e IX do art. 58, da Lei 078/98.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Goianá, 10 de dezembro de 1999

Maria Elena Zaidem Lanini  
Prefeita Municipal